



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo II da Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023 a Seção X, Art. 28-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

Seção X – Do Atendimento e Abordagem pelas Forças de Segurança Pública

Art. 28-D. Esta lei estabelece normas e protocolos para a abordagem e atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pela Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Amazonas, com o objetivo de assegurar respeito aos direitos humanos e adequação às necessidades específicas dessas pessoas.

Parágrafo único: São diretrizes e obrigações dessa abordagem:

- I. Capacitar os agentes de segurança pública para identificação, abordagem e atendimento de pessoas com TEA;
- II. Garantir que as abordagens respeitem os princípios da dignidade, da empatia e da não discriminação;
- III. Prevenir situações de conflito ou uso indevido de força em abordagens envolvendo pessoas com TEA;
- IV. Promover a conscientização sobre o TEA entre os membros das forças de segurança pública e a sociedade em geral;
- V. Implementar um protocolo específico que contemple o treinamento contínuo sobre características do TEA, incluindo comportamentos repetitivos, dificuldades de comunicação verbal e sensibilidade sensorial;
- VI. Evitar estímulos visuais e sonoros excessivos durante a interação;



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

- VII. Incluir familiares ou cuidadores durante as abordagens, sempre que possível;
- VIII. Oferecer disciplinas específicas sobre TEA nos cursos de formação das forças de segurança, ministradas por profissionais de saúde e especialistas;
- IX. Garantir que as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e de Saúde implementem e monitorem estas diretrizes, apresentando relatórios semestrais à Assembleia Legislativa;
- X. Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, especialistas e familiares para aprimorar os protocolos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 04 de fevereiro de 2025.

Assinatura manuscrita de Mário César Filho em tinta azul.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas e protocolos específicos para a abordagem e atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pelas forças de segurança pública no Estado do Amazonas, garantindo que estas interações ocorram com dignidade, respeito aos direitos humanos e sensibilidade às necessidades peculiares dessas pessoas.

As pessoas com TEA possuem características que demandam atenção especial durante abordagens, como dificuldades de comunicação verbal, comportamentos repetitivos e hipersensibilidade a estímulos visuais e sonoros. Diante disso, é fundamental que os agentes de segurança pública estejam capacitados e preparados para identificar essas particularidades e conduzir a interação de forma empática e eficaz.

O treinamento contínuo dos profissionais das forças de segurança pública, proposto neste projeto, permitirá que sejam adotadas práticas que respeitem os princípios da dignidade e da não discriminação, prevenindo situações de conflito, uso inadequado de força e eventuais violações de direitos. Além disso, ao incluir familiares e cuidadores sempre que possível, busca-se tornar as abordagens mais humanizadas e alinhadas às necessidades das pessoas com TEA.

A conscientização da sociedade e a inclusão de disciplinas específicas nos cursos de formação das forças de segurança também são medidas essenciais para ampliar o conhecimento sobre o transtorno e disseminar práticas inclusivas. O estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil e especialistas irá fortalecer os protocolos e garantir que as diretrizes sejam constantemente aprimoradas.

Por fim, a apresentação de relatórios semestrais pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e de Saúde à Assembleia Legislativa assegura a transparência e o acompanhamento efetivo da implementação das medidas previstas nesta lei, podendo ser realizada de forma simplificada para evitar sobrecarga burocrática.

Este projeto não apenas promove a inclusão e a proteção das pessoas com TEA, como também contribui para a formação de uma sociedade mais justa, empática e acolhedora. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 04 de fevereiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

Assinatura manuscrita de Mário César Filho em tinta azul.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2025.10000.00000.9.003073
Data 05/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.003073

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 05/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.